

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM)**, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues e Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, pessoa coletiva e número único de matrícula 504615947, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, com o capital social no montante de 10.000.000,00 euros, neste ato devidamente representado por

, titular do cartão de cidadão número , válido até , com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, que outorga na qualidade de procurador, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Procuração que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

Na sequência do ajuste direto n.º 1SAD20250003, fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de

Administração de 20 de janeiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 12 de fevereiro de 2025, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de circuitos de dados**, a seguir identificados, nos termos estipulados no caderno de encargos e nas condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida:

QTD	Descrição	Local
1	Circuito de acesso com a tecnologia Ethernet @VPN a 1 Gbps (acesso + conectividade) com backup fibra @corpVPN 200Mbps	Hospital Dr. Nélio Mendonça
1	Circuito de acesso com a tecnologia Ethernet @VPN a 1 Gbps (acesso + conectividade) com backup fibra @corpVPN 100Mbps	Hospital dos Marmeleiros
1	Circuito de acesso com a tecnologia Ethernet @VPN a 100 Mbps (acesso + conectividade)	Hospital Dr. João de Almada
1	Circuito de acesso com a tecnologia Ethernet @VPN a 1 Gbps (acesso + conectividade) com backup fibra@corpVPN 200Mbps	Centro de Saúde do Bom Jesus
1	Circuito de acesso com conectividade Layer 2 a 1 Gbps (acesso + conectividade)	Interligar HNM ao Site DR Bom Jesus
1	Circuito de acesso com a tecnologia Ethernet @VPN a 1 Gbps (acesso + conectividade) com backup fibra @corpVPN 200Mbps	Centro de Saúde de São Vicente
1	Circuito de acesso à Internet Fibra@Internet 500/100Mbps	Hospital Dr. Nélio Mendonça
1	Serviço Meo 1 Gbps (Wi-Fi) Hospital	Hospital Dr. Nélio Mendonça
31	Fibra@CorpVPN 50Mbps	Centros de Saúde

## SEGUNDA

O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

## TERCEIRA

1. O presente contrato **é válido até 31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicação no portal BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

#### QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 28.087,56 (vinte e oito mil, oitenta e sete euros, e cinquenta e seis cêntimos)**, correspondendo ao valor mensal de **EUR 2.340,63 (dois mil, trezentos e quarenta euros, e sessenta e três cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB24.06146**, o compromisso n.º **COM25.02014** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020208.OR.A0.1**. A repartição dos encargos foi autorizada por despacho do Secretário Regional das Finanças de 09 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

#### QUINTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do segundo outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt)).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico [faturacao@sesaram.pt](mailto:faturacao@sesaram.pt).
4. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **SEXTA**

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

## **SÉTIMA**

O Primeiro Outorgante designa como gestora do presente contrato a Eng.<sup>a</sup> Carla Carvalho, com o endereço de correio electrónico, [ccarvalho@sesaram.pt](mailto:ccarvalho@sesaram.pt), a qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

## **OITAVA**

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

## **NONA**

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 12 de fevereiro de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

## O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por  
HERBERTO RUBEN CÁMARA TEIXEIRA  
DE JESUS  
Presidente do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma da  
Madeira, EPERAM  
Data: 12-02-2025 14:29:31

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por  
GRACA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DE  
BARRIOS  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma da  
Madeira, EPERAM  
Data: 14-02-2025 13:16:36

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
FILIPA MICAELA PINA DE JESUS  
CATANHO FERNANDES RODRIGUES  
Vogal do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma da  
Madeira, EPERAM  
Data: 21-02-2025 15:36:35

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
EDGAR NUNO FREITAS RODRIGUES  
Vogal do Conselho de Administração  
Serviço de Saúde da Região Autónoma  
da Madeira, EPERAM  
Data: 24-02-2025 18:20:04

## O SEGUNDO OUTORGANTE